

Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM 20 DE janeiro DE 2012

DECRETO Nº 9.271, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

"OFICIALIZA A CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Casa de Cultura de Nova Iguaçu, localizada na Rua Getúlio Vargas nº 51, Centro, Nova Iguaçu/RJ, cujo imóvel foi desapropriado em 2003, não teve, ainda, oficializada a sua criação, apesar de já se encontrar em funcionamento desde a sua inauguração em 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a vinculação administrativa da aludida Casa de Cultura na estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a grande importância que a mencionada Casa de Cultura representa para o desenvolvimento sócio-cultural da população, sendo um espaço de referência no Município para a produção e apresentação de projetos culturais, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve exercer de forma mais transparente e eficaz o seu papel voltado para as políticas públicas, em estreita observância às normas constitucionais, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, estando a mencionada Casa de Cultura inserida neste contexto,

CONSIDERANDO, por derradeiro, o contido no processo administrativo nº 2011/398926,

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada a criação da Casa de Cultura de Nova Iguaçu, sem aumento de despesa, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

Art. 2º - À Casa de Cultura de Nova Iguaçu compete:

- I - promover a integração cultural da Cidade;
- II - oferecer à população oficinas culturais;
- III - servir de espaço para produção e apresentação de espetáculos, exposições e debates;
- IV - alocar, temporariamente ou não, órgãos estruturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR, sempre que necessário.

Art. 3º - A Casa de Cultura de Nova Iguaçu, além de servir de espaço para produção e apresentação de espetáculos, exposições e debates, em projetos de iniciativa do Poder Público Municipal, poderá ser utilizada por qualquer ente particular, mediante solicitação escrita, contendo as devidas justificativas, dias e horários dos seus eventos.

Parágrafo Único - As solicitações para utilização da Casa de Cultura de Nova Iguaçu deverão ser apresentadas à Coordenação daquele órgão, que, após analisadas, serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para deliberação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá elaborar, por meio de ato próprio, instruções para utilização e funcionamento da Casa de Cultura de Nova Iguaçu, bem como a programação dos eventos a serem apresentados, promovendo a sua ampla divulgação, para conhecimento público.

Art. 5º - Ficam denominados no interior da Casa de Cultura de Nova Iguaçu os seguintes espaços:

- I - Biblioteca Municipal CIAL BRITO;
- II - Teatro Municipal SYLVIO MONTEIRO;
- III - Galeria de Exposição 1 MAURO AZEVEDO;
- IV - Galeria de Exposição 2 AFRÂNIO PEIXOTO;
- V - Galeria dos Escritores HERCY CHARPINEL GAMA;
- VI - Espaço Livre VALCIR DE ALMEIDA.

Art. 6º - Anualmente, será consignado no orçamento municipal recursos destinados à cobertura das despesas de instalação, manutenção e produção da Casa de Cultura de Nova Iguaçu.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2012.